



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>22/2023</u> Ref.: Processo 1175290/2023
Interessado:	: EDUARDO ALVES DANTAS		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2023, estando presentes os seus Membros: **Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1175290/2023**, que trata da solicitação de Análise /Revisão de atribuições do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, CREA-PB nº 1615128280, atribuições dispostas pelo artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos, protocolou sob o nº 1175290/2023 requerimento solicitando “*revisão das minhas atribuições referente a assinar os programas de gerenciamento de resíduos sólidos (Serviço de saúde, industrial, construção civil, resíduos sólidos urbanos)*”, e;

Considerando a documentação Juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.06/17); b) Cópia do histórico da graduação Eng^a Ambiental (fl.03 a fl.05/17); c) Cópia da ementa da disciplina Gestão de Resíduos (fl.07 a fl.09/17); d) Cópia da ementa da disciplina Técnicas de Tratamento de Resíduos (fl.10 a fl. 12/17); e) Cópia do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental (fl.13 a fl.15/17); f) Cópia do resultado de consulta feita ao CREA-PR (fl.16 e 17/17);

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas artigo 3º (exceto as alíneas 1,2,4,5,6 e 7) e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA e as provisórias do artigo 2º da Resolução 447/2000 do CONFEA, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais, seus serviços afins e correlatos;

Considerando que “o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS”, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente”; conforme PL-1701/2008 do CONFEA;

Considerando ainda, conforme consta na PL-1701/2008, que “da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na Resolução do CONAMA supracitada, conclui-se que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e, portanto, devem ser manejados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios”;

Considerando finalmente, que consta no currículo do interessado disciplinas com conteúdos formativos pertinentes ao que foi requerido, no que se refere aos resíduos da área de saúde, e que estão anexados aos autos, que são Gestão de Resíduos e Técnicas de Tratamento de Resíduos;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental EDUARDO ALVES DANTAS, CREA-PB nº 1615128280, visto que quanto aos PGRS dos resíduos sólidos industriais, da construção civil e dos resíduos sólidos urbanos mencionados são atividades pertinentes às atribuições do Engenheiro Ambiental;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de junho de 2023.

Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**
Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB